

Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO N.º 239 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta os Tributos Municipais e dá outras providências.

DUDU COLOMBO, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

IPTU

- Art. 1º Na fixação do valor venal do m² (metro quadrado) para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU concernente ao exercício financeiro de 2016, será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 9,9038 (nove inteiros e nove mil e trinta e oito milésimos por cento).
- $\S1^{\circ}$. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro vencimento no dia 10 de fevereiro de 2016 e os demais no mesmo dia nos meses subsequentes.
- §2°. O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da data.
- §3§. No caso de pagamento do imposto em parcela única, esta deverá ser efetivada até:
 - a) 10 de fevereiro de 2016, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido;
 - b) 10 de março de 2016, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor devido.
- §4°. A dívida ativa do IPTU será reajustada conforme disposto no art. 6° deste Decreto.

ISS

- Art. 2º Àqueles que efetuam o recolhimento do ISS em importâncias fixas trimestrais poderão efetuar o pagamento do imposto em parcela única até 31 de março de 2016 com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no exercício financeiro.
- Art. 3°. A dívida ativa do ISS será reajustada conforme o disposto no art. 6° deste Decreto.

TAXA DE ÁGUA, ESGOTO, LIXO e OUTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rainha da Fronteira

- Art. 4°. As taxas municipais serão reajustadas conforme o disposto no art. 6° deste Decreto.
- §1°. A taxa de água e esgoto deverá ser paga em 12 (doze) parcelas, com datas de pagamento vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.
- §2°. A taxa de coleta de lixo urbano deverá ser paga em 11 (onze) parcelas mensais, vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar de fevereiro de 2016.
- §3°. O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas da taxa de coleta de lixo no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da respectiva data.
- §4°. A dívida ativa das taxas será reajustada conforme o disposto no art. 6° deste Decreto.

URP

Art. 5°. A Unidade de Referência Padrão – URP – base para cálculo de tributos municipais, obedecido o INPC do IBGE, passa, a partir de 1° de janeiro de 2016 ao valor de R\$ 759,94 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 6°. Sem prejuízo das normas para correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores, institui-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, com o percentual definido no art. 1° deste decreto, como o índice oficial de atualização da dívida ativa dos tributos para o pagamento no exercício de 2016, e do cálculo dos tributos para o mesmo exercício, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente.

Art. 7°. Este Dec<mark>r</mark>eto entra em vigor na data de sua publicação, pro<mark>d</mark>uzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2015.

Dudu ColomboPrefeito Municipal

Antônio Carlos Vaz de Moraes Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se.